LANÇADO NO PORTAL
06/09/23

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 648/2023
DATA 06/09/2023
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO ~~DO SUL~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 144/GAB/2023 **AQUIDAUANA/MS, 30 DE JULHO DE 2023.**

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023 – Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Aquidauana, e dá outras providências".*

2) *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2023 – "Transforma área rural em área de expansão urbana no Município de Aquidauana, e dá outras providências."*

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Ortiz-
Advogada do Município
OAB/MS 3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 30/08/23
REGISTRADO SOB Nº 301/23
HORÁRIO: 11:26h
FUNCIONÁRIO:

Exmo. Srº.
NILSON PONTIM
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 05/09/2023
SERVIDOR:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 649/2023
DATA 06/09/2023
Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. º 026/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imóvel rural, registrado sob a matrícula 749, do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana) de propriedade de JAIME NEGRÃO PERICO, denominada Chácara Bela Vista, Distrito de Piraputanga, neste Município, com área total de 6,0000 (seis hectares) passa a ser considerado como ***Área de Expansão Urbana***.

Art. 2.º - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único - A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNÍCIPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A descaracterização da área tem por objetivo e justificativa o desenvolvimento de um condomínio urbanizado em formatação de "Condomínio Fechado", com construção de casas de alto padrão e áreas comuns (área B), e expansão das operações na área de turismo, ampliando o nível de padrão das edificações já existentes dentro da área A, com espaçamentos amplo entre os lotes e sensível ao ecossistema.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do Ofício Nº 7737/2023/SR(MS)-G/SR (MS)INCRA-INCRA, datado de 10 de fevereiro de 2023, comunicou que após análise processual, não se opõe a descaracterização do imóvel rural para fins urbanos, da área de 6 hectares, registrada atualmente sob Matrícula de nº 749, do Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, cadastrado no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 907.022.009.814-2.

A postura da Municipalidade deve se pautar pelo estrito cumprimento das normas de regência presentes em nosso ordenamento jurídico, que no presente

trabalho, se circunscreve em elevar como pressuposto à aprovação de parcelamento do solo submetido à sua análise.

Ficou avençado na presente lei que o proprietário da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município